



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº 577/2013

Protocolo de Publicação Nº 159/103

Ato LEI

Período de Publicação 13 103 1 13

Flor do Sertão / SC 13 103 1 2013

MURAL PÚBLICO

Responsável

AUTORIZA AUXILIAR FINANCEIRAMENTE A ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ORGANIZADOS DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR STORCH, Prefeito Municipal em exercício de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar financeiramente Associações de Funcionários organizadas do município de Flor do Sertão, que tenham em seus quadros associativos funcionários que laborem em outros municípios, na iniciativa privada, mormente caracterizando-se o auxílio em ajuda de custo ao pagamento de transporte e deslocamento ao trabalho.

Art. 2º O auxílio a ser concedido será na ordem de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) pagos em 12 parcelas anuais, obrigatoriamente para auxiliar o transporte e, via de consequência, incentivar o emprego aos cidadãos de Flor do Sertão.

Art. 3º A Entidade devesa prestar contas na data do recebimento do auxílio respectivo para proceder à boa e regular aplicação e comprovação dos mesmos, junto a Secretaria de Finanças do Município.

Art. 4º A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral dos valores atualizados monetariamente em favor do erário Público Municipal.

Art. 5º Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do erário Público Municipal.

Art. 6º São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesorreiro).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Art. 7º A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta lei, instruída através de comprovantes de pagamento de transporte aos trabalhadores associados, bem como da lista nominal dos beneficiados.

Parágrafo único. A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinados pelo Ordenador Primário e Secundário.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando à averiguação do emprego do dinheiro público.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 431/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 13 dias do mês de março de 2013.

NESTOR STORCH
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada
Na data Supra.

LEANDRO NEUHAUS
Secretário da Administração